



## **LEI MUNICIPAL Nº 1364/2022**

*Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de imóvel para fins de implantação de indústrias.*

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e eu, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte,

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação dos imóveis constantes da matrícula os Imóveis constantes das matrículas 17.324, 17.524 e 17.525 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curiúva – Estado do Paraná, situado no lugar denominado Reta Grande, no Município de Sapopema, Estado do Paraná para fins exclusivos de implantação de indústria.

**Art. 2º.** O Parque Industrial, tem como principal objetivo, abrigar indústrias que venham absorver a mão de obra disponível e gerar desenvolvimento econômico social do Município de Sapopema/PR.

**Art. 3º.** Esta Lei, visa a atender empresas locais constituídas ou que venham ser constituídas neste município, bem como as constituídas em outros municípios e que pretendam instalar-se no município de Sapopema.

**Art. 4º.** O Município oferecerá lotes industriais, juntamente com as condições mínimas seguintes:

- a) Abertura de ruas, com Cascalhamento.
- b) Infra Estrutura básica, com rede de energia elétrica e água.



**Art. 5º.** Serão aceitas a instalar-se no Parque empresas industriais, ou prestadoras de serviços que atendam os seguintes requisitos:

- a) Oferta no mínimo 03 (três) empregos diretos;
- b) Apresentação de condições técnicas necessárias ao funcionamento da empresa.
- c) Não possuir outro imóvel urbano ou rural no município de Sapopema, exceto o imóvel residencial.

**Art. 6º.** As empresas constituídas ou a se constituírem, Interessadas por área industrial, deverão encaminhar requerimento ao Executivo Municipal, acompanhado das informações e comprovações a seguir:

- a) Prova de existência legal da empresa já constituída ou em vias de constituição (Contrato Social com a última alteração e Comprovante de Inscrição no CNPJ);
- b) Inscrição Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos INSS;
- d) Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estadual, Federal e Municipal;
- f) Certidão Negativa Cível de Falência e Concordata;
- g) Certidão Negativa do Registro de Imóveis, em nome do donatário e cônjuge;
- h) Relação de matéria prima e secundárias a serem utilizadas;
- i) Declaração de que não exerce outra atividade comercial;
- j) Cronograma para início das instalações e de entrada em operação das atividades industriais e serviços.

**Art. 7º** A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

I - iniciar as obras de suas instalações no prazo máximo de 03 (três) meses, dando início às suas atividades no local, no prazo máximo de 12 (doze) meses,



contado a partir da efetiva doação; sendo que as despesas com escrituração, ITCMD e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de três (03) empregados já no primeiro ano de funcionamento.

III – não interromper as atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado, não podendo ultrapassar de 12 (doze) meses;

IV – evitar quaisquer causas de poluição.

V - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

VI - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização, vedado qualquer outro;

VII - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei;

VIII – o donatário não poderá arrendar, ceder, locar ou sublocar o imóvel dentro do prazo de 10 (dez) anos contados da efetiva doação;

**Art. 8º.** O não atendimento a qualquer das condições previstas no artigo anterior, implicará na revogação da doação, em consequência do que será revertido o imóvel ao Município doador, com todas as benfeitorias porventura nele edificadas, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do erário municipal.

**Parágrafo único:** A cláusula de reversão prevista no *caput* e as demais obrigações da empresa donatária serão garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Município doador caso o imóvel seja dado em garantia de financiamentos permitidos por esta lei.

**Art. 9º.** A empresa donatária poderá dispor do imóvel de que trata esta lei, vedado o desmembramento, uma vez decorridos 10 (dez) anos a partir da efetiva doação e desde que a mesma tenha cumprido todas as etapas do projeto de implantação, exigindo-se, ainda, que o novo proprietário continue utilizando o imóvel como indústria e nas mesmas condições previstas nesta lei.



**Art. 10º.** Da escritura de doação deverão constar cláusulas que garantam a conclusão dos objetivos propostos pela empresa donatária.

**§ 1º.** A empresa donatária deverá empregar em seus quadros, no mínimo 03 (três) pessoas residentes no município de Sapopema, há pelo menos 06 (seis) meses.

**§ 2º.** O descumprimento do disposto no parágrafo anterior dará direito ao município de pleitear da empresa donatária o ressarcimento do valor do imóvel doado, corrigido monetariamente

**Art. 11º.** Os imóveis descrito no art. 1º desta lei, não poderão ser penhorado voluntária ou compulsoriamente, admitindo-se, porém, ser dado em garantia de financiamento por intermédio do BNDES, ou estabelecimento de crédito da rede pública equivalente, destinado exclusivamente a investimento em instalações, maquinário ou equipamentos da empresa donatária no imóvel doado pelo Município.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de agosto de 2022.

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.**  
**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Sapopema**  
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

ADMINISTRAÇÃO GERAL  
LEI MUNICIPAL Nº 1364/2022

**LEI MUNICIPAL Nº 1364/2022**

*Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de imóvel para fins de implantação de indústrias.*

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e eu, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte,

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação dos imóveis constantes da matrícula os Imóveis constantes das matrículas 17.324, 17.524 e 17.525 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curiúva – Estado do Paraná, situado no lugar denominado Reta Grande, no Município de Sapopema, Estado do Paraná para fins exclusivos de implantação de indústria.

**Art. 2º.** O Parque Industrial, tem como principal objetivo, abrigar indústrias que venham absorver a mão de obra disponível e gerar desenvolvimento econômico social do Município de Sapopema/PR.

**Art. 3º.** Esta Lei, visa a atender empresas locais constituídas ou que venham ser constituídas neste município, bem como as constituídas em outros municípios e que pretendam instalar-se no município de Sapopema.

**Art. 4º.** O Município oferecerá lotes industriais, juntamente com as condições mínimas seguintes:  
Abertura de ruas, com cascalhamento.  
Infra Estrutura básica, com rede de energia elétrica e água.

**Art. 5º.** Serão aceitas a instalar-se no Parque empresas industriais, ou prestadoras de serviços que atendam os seguintes requisitos:

Oferta no mínimo 03 (três) empregos diretos;

**b)** Apresentação de condições técnicas necessárias ao funcionamento da empresa.

**c)** Não possuir outro imóvel urbano ou rural no município de Sapopema, exceto o imóvel residencial.

**Art. 6º.** As empresas constituídas ou a se constituírem, Interessadas por área industrial, deverão encaminhar requerimento ao Executivo Municipal, acompanhado das informações e comprovações a seguir:

a) Prova de existência legal da empresa já constituída ou em vias de constituição (Contrato Social com a última alteração e Comprovante de Inscrição no CNPJ);

b) Inscrição Estadual;

c) Certidão Negativa de Débitos INSS;

d) Certidão Negativa de Débitos FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Estadual, Federal e Municipal;

f) Certidão Negativa Cível de Falência e Concordata;

g) Certidão Negativa do Registro de Imóveis, em nome do donatário e cônjuge;

h) Relação de matéria prima e secundárias a serem utilizadas;

i) Declaração de que não exerce outra atividade comercial;

j) Cronograma para início das instalações e de entrada em operação das atividades industriais e serviços.

**Art. 7º** A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

I - iniciar as obras de suas instalações no prazo máximo de 03 (três) meses, dando início às suas atividades no local, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da efetiva doação; sendo que as despesas com escrituração, ITCMD e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de três (03) empregados já no primeiro ano de funcionamento.

III – não interromper as atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado, não podendo ultrapassar de 12 (doze) meses;

IV – evitar quaisquer causas de poluição.

V - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

VI - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização, vedado qualquer outro;

VII - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei;

VIII – o donatário não poderá arrendar, ceder, locar ou sublocar o imóvel dentro do prazo de 10 (dez) anos contados da efetiva doação;

**Art. 8º.** O não atendimento a qualquer das condições previstas no artigo anterior, implicará na revogação da doação, em consequência do que será revertido o imóvel ao Município doador, com todas as benfeitorias porventura nele edificadas, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do erário municipal.

**Parágrafo único:** A cláusula de reversão prevista no *caput* e as demais obrigações da empresa donatária serão garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Município doador caso o imóvel seja dado em garantia de financiamentos permitidos por esta lei.

**Art. 9º.** A empresa donatária poderá dispor do imóvel de que trata esta lei, vedado o desmembramento, uma vez decorridos 10 (dez) anos a partir da efetiva doação e desde que a mesma tenha cumprido todas as etapas do projeto de implantação, exigindo-se, ainda, que o novo proprietário continue utilizando o imóvel como indústria e nas mesmas condições previstas nesta lei.

**Art. 10º.** Da escritura de doação deverão constar cláusulas que garantam a conclusão dos objetivos propostos pela empresa donatária.

§ 1º. A empresa donatária deverá empregar em seus quadros, no mínimo 03 (três) pessoas residentes no município de Sapopema, há pelo menos 06 (seis) meses.

§ 2º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior dará direito ao município de pleitear da empresa donatária o ressarcimento do valor do imóvel doado, corrigido monetariamente

**Art. 11º.** Os imóveis descrito no art. 1º desta lei, não poderão ser penhorado voluntária ou compulsoriamente, admitindo-se, porém, ser dado em garantia de financiamento por intermédio do BNDES, ou estabelecimento de crédito da rede pública equivalente, destinado exclusivamente a investimento em instalações, maquinário ou equipamentos da empresa donatária no imóvel doado pelo Município.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de agosto de 2022.

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Franciele Flor Delfino de Oliveira  
**Código Identificador:**763AA065

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 24/08/2022. Edição 2590  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>